



**Caderno Administrativo**  
**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2360/2017

Data da disponibilização: Sexta-feira, 24 de Novembro de 2017.

|   |  |
|---|--|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho  |  |
| Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho<br>Presidente                   | Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br>CEP: 70070943 |
| Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira<br>Vice-Presidente                                | Telefone(s) : (61) 3043-3710<br>(61) 3043-3658   |
| Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva<br>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho |  |

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contagem de prazo em dias úteis para prolação de despachos, decisões interlocutórias e sentenças pelos magistrados trabalhistas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de sua competência prevista no artigo 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar, disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e Serviços Judiciários;

Considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante;

Considerando que a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), em seu artigo 226, incisos I a III, estabelece os prazos de que dispõe o juiz para proferir despachos, decisões interlocutórias e sentenças;

Considerando que a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou a redação do artigo 775 da Consolidação das Leis do Trabalho para fixar que os prazos estabelecidos no Título X (Do Processo Judiciário do Trabalho) serão contados em dias úteis;

Considerando que a Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015, em seu artigo 8º, estabelece que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho incumbe fixar as diretrizes para o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que os prazos estabelecidos pelos itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso VI do art. 7º da Resolução CSJT n. 155/2015, que excederem os 30 dias úteis do art. 226, III, do CPC, têm natureza administrativa;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os prazos previstos no art. 226, incisos I, II e III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, serão contados em dias úteis, em observância ao disposto no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os prazos processuais destinados aos magistrados.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, o atraso reiterado de que trata o art. 7º, inciso VI, alínea "a", itens 1 e 2, da Resolução CSJT n. 155/2015 restará caracterizado quando o magistrado possuir:

I - processo com atraso superior a 60 dias corridos para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias úteis do art. 226, III, do CPC;

II - 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias corridos para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias úteis do art. 226, III, do CPC.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro IVES GÁNDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho